

**LEI Nº 9.711, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022  
DOE Nº 35.123, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as Amêndoas de Cacau.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as Amêndoas de Cacau, produto da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, Município do Estado do Pará, fruto de origem amazônica, em conformidade com o art. 286 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado